



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-SELI-PMM-SEMED

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, Estado do Pará, com sede à Avenida Senador Lemos, 213 – Centro, nesta cidade de Melgaço, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, através do Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Senador Lemos, 213 – Altos, atendendo à Lei Federal nº. 11.947/2009 e à Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, **Chamada Pública n.º 001/2017-SELI-PMM-SEMED**. Os interessados devem comparecer ao Palácio Gilberto Barbosa – Prefeitura Municipal de Melgaço, Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Senador Lemos, 213 – Centro – Melgaço/PA, no dia 07 de março de 2017 das 8h30min às 14h00min e das 16h00min às 18h00min, para a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior Aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar.

1. OBJETIVO:

Seleção de Agricultores Familiares, Mediante Dispensa de Licitação, para Aquisição de Gêneros Alimentícios, nos Termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, para Atendimento das Escolas da Rede de Ensino do Município de Melgaço, Inscritas no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001:

2.1 **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;



IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.3 Envelope nº 002 – Projeto de Venda

2.3.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

3 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

3.1.1 A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a mesma elaborada por nutricionista do Município, constante nas planilhas de preços.

3.2 Ponto de Entrega:

3.2.1 Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 12 de Outubro, 213 – Centro – Melgaço/PA.

3.3 Período de Fornecimento:

3.3.1 Exercício de 2017 (ano letivo).

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

3.4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço:



3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

3.5.2.1 Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

3.5.2.2 A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

3.6 Contrato:

3.6.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

3.7.2 O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como as embalagens características de cada produto.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

5 RESULTADO:

5.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

6 CONTRATAÇÃO:

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.



- 6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

- 7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;
- 7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante o exercício de 2017 (ano letivo) pelo período de vigência do contrato que deverá ser assinado em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública;
- 7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8 FATOS SUPERVENIENTES:

- 8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

- 9.1 Observado o disposto no item anterior, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11 ANEXOS:

- 11.1 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Educação



ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar;
ANEXO II – Relação das Escolas do Município;
ANEXO III – Relação de Gêneros (Estimativa de Consumo);
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Melgaço/PA, 17 de fevereiro de 2017.

Fábio Pacheco de Souza
Presidente da CPL

VISTO:

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Educação



**ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios
da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2017-SELIC/PMM-SEMED				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF (NÃO PREENCHER)		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ANEXO II – Relação das Escolas do Município

Nº	CODIGO	ESCOLA	RIO
1.	15556832	FAZENDA LARANJAL	CAXIUANÃ
2.	15020673	FÉ EM DEUS	ARIENGA – ANAPU
3.	15021114	FÉ EM DEUS	JANGUI – ANAPU
4.	15020738	FRANCISCO C. DA COSTA	LAGO DO CAMUIM
5.	15588823	FRANCISCO NUNES	RIO CROARI
6.	15556859	Mª DAS GRAÇAS R. ALVES	CROARI – ANAPU
7.	15021050	NSA. SRA. DA CONCEIÇÃO	PRACUPIJÓ
8.	15556492	PORTO ALEGRE	CURUPAÚ – ANAPU
9.	15021360	SANTA LUZIA	ANAPU
10.	15021165	SÃO MIGUEL ARCANJO	CAMARIANÃ
11.	15021173	SÃO PEDRO	ANAPU
12.	15021220	SÃO SEBASTIÃO	CAXIUANÃ

Nº	CÓDIGO	ESCOLA	RIO
1.	15020320	ALBERTO FELIPE	ILHINHAS
2.	15020401	BETEL	BUISSU
3.	15150941	CANARINHO	SIRIRI
4.	15020533	CÂNDIDA DE S. MOURA	CARNAJUBA
5.	15020720	FRANCISCA DA SILVA	BUIUSSÚ
6.	15021041	PORTO ALEGRE	SOIAÍ
7.	15021092	PRUDENTE DE MORAES	BUIUSSÚ
8.	15556433	SANTO ANTONIO	MACHAQUALI
9.	15021157	SÃO MIGUEL	TAJAPURU
10.	15556883	SÃO SEBASTIÃO	CACOAL

Nº	CÓDIGO	ESCOLA	RIO
1.	15556549	BOM PASTOR	TAJAPURU
2.	15020576	D. PEDRO II	RIO PRETO
3.	15020614	DOM BOSCO	ARAIOLOS
4.	15556468	FLECHAL	TAJAPURU
5.	15020797	JARBAS PASSARINHO	TAJAP – PORTO CAPINAL
6.	15020983	LIVRAMENTO	TJP. ZÉ MARIA SANTOS
7.	15020894	LUIS TAVEIRA	AMAZONAS-AREIAS
8.	15020959	NSRA. SRA. PTUO. SOCORRO	TAJAPURÚ
9.	15021084	PRINCESA LEOPOLDINA	TAJAPURÚ
10.		PALMIRA BARBOSA	TAJAPURU
11.	15021289	SANTOS DUMONT	JUNÃ
12.	15021300	SÃO FRANCISCO	TAJAPURÚ
13.	15021122	SÃO JOSÉ	TAJAPURU

Nº	CÓDIGO	ESCOLA	RIO
1.	15020525	BONIFÁCIO DO CARMO	LAGUNA/VIANA
2.	15021459	FRANCISCO DE O. E SOUZA	LAGUNA
3.	15020754	FRANCISCO VIÉGAS	LAGUNA
4.	15020762	GERVÁSIO BANDEIRA	LAGUNA
5.	15556743	JESUS É O CAMINHO	LAGUNA
6.	15556778	NOSSA SRA. DO CARMO	LAGUNA
7.	15056727	OZÉIAS GUIMARÃES	CAQUAJÓ



8.	15021238	SANTA HELENA	MAPARI GRANDE
9.	15556506	SÃO JOÃO	LAGO DO SAPARARÁ
10.	15021319	SÃO LOURENÇO	MAPARIZINHO
11.	15021408	TIRADENTES	IRAJUBA
12.	15556735	VICENTE GUEDES	LAGUNA

<i>Nº</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>RIO</i>
1.	15020711	EMEF FLORIANO PINTO GONÇALVES	ANAPÚ
2.	15556760	FRANCISCO VIANA DE ARAUJO	TAJAPURUZINHO
3.	15020770	GETÚLIO VARGAS	R. 07 DE SETEMBRO
4.		JOSÉ MARIA R. VIÉGAS JUNIOR	R. WILSON RIBEIRO
5.		O MUNDO DA CRIANÇA	R. SÃO MIGUEL





ANEXO III – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID	PREÇO MÉDIO	
				UNIT.	TOTAL
1	Abacaxi	4.500	Kg		
2	Alfavaca	400	Mç		
3	Banana tipo prata	5.000	Kg		
4	Camarão regional descascado, seco e salgado	1.500	Kg		
5	Castanha do Pará descascada	90	Kg		
6	Cheiro verde	3.000	Mç		
7	Chicória	300	Mç		
8	Coco seco	300	Unidade		
9	Couve	9.000	Mç		
10	Farinha de mandioca torrada	4.200	Kg		
11	Farinha de tapioca torrada	2.200	Kg		
12	Feijão verde	1.500	Mç		
13	Frango (coxa e sobrecoxa) congelado	1.400	Kg		
14	Frango (miúdos) congelado	700	Kg		
15	Frango (peito) congelado	1.400	Kg		
16	Frango inteiro resfriado	6.300	Kg		
17	Goma de tapioca coada	300	Kg		
18	Jambu	1.000	Mç		
19	Jerimum	4.000	Kg		
20	Limão galego	1.000	Unidade		
21	Limão regional	2.000	Unidade		
22	Macaxeira com casca inteira	3.000	Kg		
23	Macaxeira ralada	2.500	Kg		
24	Mamão	3.000	Kg		
25	Manga regional	3.000	Unidade		
26	Maxixe	900	Mç		
27	Melancia	2.000	Unidade		
28	Ovo de galinha extra	8.000	Unidade		
29	Pimentinha verde de tempero	400	Kg		
30	Polpa de acerola	400	Kg		
31	Polpa de bacuri	400	Kg		
32	Polpa de cupuaçu	1.000	Kg		
33	Polpa de goiaba	1.000	Kg		
34	Polpa de maracujá	1.000	Kg		
35	Polpa de milho verde	400	Kg		
36	Polpa de muruci	300	Kg		
37	Polpa de taperebá	300	Kg		
38	Pupunha	200	Kg		



ANEXO IV – Minuto do Contrato de Fornecimento

CONTRATO N.º...../2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO – PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em **MELGAÇO-PA**, localizado à Avenida Senador Lemos, 213, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.876.470/000174, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ADIEL MOURA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 3461940 PC/PA e CPF nº 190.161.822-68, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Melgaço/PA, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Sr. portador da Carteira de Identidade nº e do CPF N.º, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, bem como fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, de 19 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2017-SELIC/PMM** RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Melgaço, durante o ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o edital de **Chamada Pública n.º 001/2017-SELIC/PMM**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, denominados neste ato **CONTRATADOS**, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório da **Chamada Pública n.º 001/2017-SELIC/PMM**.



- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

1.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **O CONTRATADO** receberá o valor total de (), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid	6. Qtd	7. Preço	8. Vlr Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **10 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD; Função: 04 - Subfunção: 122 - Programa: 0037 - Tipo - Seq.: 2-003 - Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte/Recurso do Orçamento: 33 - Diretos**

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento **AO CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **MUNICÍPIO** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ Único. Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2017-SELIC/PMM**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofícios para que tenham validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Melgaço para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Melgaço-PA, ___/___/____.

José Delcicley Pacheco Viegas
Prefeito Municipal

Eder Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Educação

1ª Testemunha:

Contratado

2ª Testemunha:

